

EMENDA Nº

PROJETO DE LEI Nº
3065/2004

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE

AUTOR: DEPUTADO JOÃO MATOS

PARTIDO
PMDB

UF
SC

PÁGINA
01/01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao art 29.

“Art. 29. O instrumento público de emissão ou cessão da Cédula de Crédito Bancário deve conter os seguintes requisitos:

(...)”

JUSTIFICATIVA

Como a Cédula de Crédito Bancário é totalmente controlada pelo credor, é importante a intervenção do tabelião para equilibrar a relação credor e devedor, garantindo os direitos do devedor graças ao respeito às leis e fiscalização exercida pelo tabelião. Assim, serão evitadas situações de litígio, evitando que as pessoas tenham que recorrer ao P. Judiciário

17/03/04

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR